



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 02.399.408/0001-03

PROC. 119/24
LS: 23

CONVÊNIO Nº 004/2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA
E C. A. DE SOUSA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Nancy Ramos, nº 190, Bairro Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o **Sr. DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob nº 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município.

A CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA C. A. DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.751.208/0001-88, com sede na Avenida Zulmira Rosa Antunes, nº 1490, Jardim das Oliveiras, cidade de Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, neste ato por seu representante legal, o **Sr. COSME AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.434.39 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 080.084.367-35, residente e domiciliado na Rua da Baleia, Nº s/n, Bairro Castelhanos, cidade de Anchieta-ES, resolvem celebrar o presente convênio para concessão de crédito sob a garantia de consignação em folha de pagamento, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 5820/2018 e suas alterações e o instrumento particular de comodato Nº 01/2024 para cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento e Outras Avenças e Módulo do segurado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Convênio tem por objeto a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 02.399.408/0001-03

PROC. 119/20
L.S. 24

SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CONVENIENTE, com desconto direto em **Folha de Pagamento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O CONVENIENTE entregará o medicamento ao **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA** mediante apresentação de algum documento que comprove que o mesmo é servidor da **"CONVENIADA"**.

§ 1º - É de responsabilidade da **CONVENIENTE** à manutenção do cadastro de seus servidores autorizados a comprar, tais como: Inclusão, exclusão e alterações no limite de crédito, sendo realizado dentro do site se o tiver, com senha e login próprio da **CONVENIENTE**, bem como, observar os critérios adiantes estabelecidos entre as partes ora Convenientes.

§ 2º - No ato da entrega dos medicamentos, a **CONVENIADA** dará um desconto conforme segue:

I - Toda Linha de Medicamentos terá descontos de até 10% (dez por cento);

II - Para os medicamentos em geral reterá os "comprovantes de entrega dos medicamentos, devidamente assinados pelo **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, e os repassará à **CONVENIENTE**, mensalmente, a serem usados para desconto em **Folha de Pagamento**".

§ 3º - A **CONVENIADA**, a título de identificação e controle, exigirá do **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, cópia de documento que contenha foto e assinatura e também manterá em seus arquivos, devidamente atualizados um Cartão de Assinaturas para consulta no ato da compra.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 – O atendimento ao **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA** será feito em qualquer uma das **REDES CONVENIADAS**, desde que observadas às condições avançadas no presente **CONVÊNIO**:

IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – A CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão da não observância



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 02.399.408/0001-03

PROC. 119/20
L.S. 25

aos parâmetros legais federais e/ou municipais de limite de consignação ou margem consignável dos vencimentos.

4.2 - A CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, qualquer quantia indevidamente recebida.

4.3 - A CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA obriga-se a efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.

4.4 - A CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA obriga-se a efetuar a cobrança diretamente ao CONSIGNADO, das parcelas não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem, por seu desligamento da **CONVENENTE** ou outro motivo que tenha impedido o devido desconto.

4.5 - A CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA obriga-se a zelar para que o limite das operações não exceda o teto máximo admitido para desconto em folha do titular e pela correta utilização do convênio.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 – A CONVENENTE processará as consignações devidamente autorizadas pelo **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**.

5.2 - A CONVENENTE obriga-se a comunicar a empresa **E-CONSIG**, os casos de desligamento em virtude de falecimento, cessação de aposentadoria ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do aposentado ou pensionista consignante da folha de pagamento do **IPASA**, em até 02 (dois) dias úteis, após a formalização do ato administrativo competente referente ao fato.

5.3 - A CONVENENTE fará o repasse do produto das consignações até o 5º (quinto dia útil) do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

5.4 - A CONVENENTE obriga-se a efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos valores utilizados por seu **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, avisando a **CONVENIADA** quando não for possível o referido desconto por motivo de férias ou afastamentos legais para que a mesma providencie a postergação da cobrança ou cobrança individualizada e diretamente ao **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 02.399.408/0001-03

PROC. 119/24
LS: 26

5.5 - A **CONVENIENTE** obriga-se a informar à **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA** o motivo da não consignação ou desconto das parcelas devidas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE DA MARGEM

6.1 - O cálculo da margem para farmácia é equivalente a 10% da remuneração/provento líquido exceto salário família, consignações compulsórias e os eventos de caráter indenizatório.

6.2 - Não existe a possibilidade de alteração, ou seja, aumento da margem consignável do **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, uma vez que o cálculo é realizado de forma automática, dentro das regras estabelecidas pelo município.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1- Para efeito de faturamento, a **ECONSIG** enviará o arquivo ao departamento de recursos humanos do IPASA no dia 10 de cada mês, com o relatório referente ao **SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA**, que adquiriram os medicamentos, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento, sendo a data prevista para a repasse da COVENENTE a CONVENIADA, todo dia 05 de cada mês subsequente ao mês de aquisição dos medicamentos.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, através de **Termo Aditivo**, desde que ocorra manifestação de interesse das partes, em conformidade como a legislação vigente, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de pedido de concordata, falência ou inadimplência.

IX –CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Cabe ao **IPASA por meio da Coordenação de Recursos Humanos** coordenar, auxiliar e acompanhar a execução deste **Convênio**;



X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser servidores ou empregados do IPASA autorizados e/ou da **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA** que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio das partes.

10.2 - As partes se obrigam a instruir seus servidores, empregados e prepostos a respeito das presentes disposições as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.1 - As dúvidas advindas do presente **CONVÊNIO** serão dirimidas em comum acordo entre as partes.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1.2 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento de Convênio, a **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

10.1.3 - É expressamente vedado:

- a) admitir a execução dos serviços em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
- b) atribuição de vigência ou de efeitos retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;
- c) Utilizar-se do presente para finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento e para a execução do serviço distinto do descrito no objeto deste, ainda que em caráter de emergência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 02.399.408/0001-03

PROC. 110/24
ES: 28

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.1.4 - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o **Foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus efeitos, através do representante legal do **IPASA** e da empresa **CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Anchieta/ES, 07 de maio de 2024.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPASA
CONVENIADA


C A DE SOUZA
CONVENENTE/CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1- _____

2- _____